EDITAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 00004/2026

I. REGÊNCIA LEGAL	
Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e alterações posteriores.	
II. ÁREA REQUISITANTE	
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA.	
III. MODALIDADE	**IV. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.**
Concorrência Pública nº 00004/2026	260814CE00004
V. TIPO DE LICITAÇÃO	**VI. REGIME DE EXECUÇÃO**
Menor Preço	Empreitada por Preço Unitário
VII. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO	**VIII. VALOR DO EDITAL**
Menor Preço Global	Gratuito

IX. OBJETO

Constitui objeto desta licitação a contratação de empresa para execução de serviços de empreitada para manutenção e conservação de bens públicos, mediante ajuste de mão de obra por tarefa para execução de pequenos trabalhos, sem fornecimento de materiais, no Município de Paulista, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

X. DATA, HORÁRIO E LOCAL PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO

DATA: 01/09/2026

HORÁRIO: 08h30min

LOCAL: www.portaldecompraspublicas.com.br

XI. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

02.06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.361.1002.2012 MANUTENÇÃO DO ENSINO BÁSICO – MDE 25%
12.365.5000.2024 MANUTENÇÃO DAS DESPESAS DA EDUCAÇÃO INFALTIL COM VAAR
12.365.5000.2064 MANUTENÇÃO DO FUNDEB 30% – ENSINO INFANTIL
02.07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10.122.2001.2025 MANUTENÇÃO DA SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE
02.08 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.122.2001.2026 MANUTENÇÃO DA SEC DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
02.09 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRATURA
15.451.1003.1025 PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DE RUAS E AVENIDAS DA SEDE E ZONA RURAL
15.451.1003.1026 PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDOS DE RUAS E AVENIDAS DA SEDE E ZONA RURAL
15.451.1003.1027 CONSTRUÇÃO DE PARADA DE ONIBUS
15.451.1003.2071 MANUTENÇÃO DA GARAGEM MUNICIPAL
15.451.1003.2074 MODERNIZAÇÃO DO TRANSITO MUNICIPAL
15.452.1003.2030 MANUTENÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS

15.452.1003.2073 MANUTENÇÃO DO CEMITÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL
15.452.2001.2029 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA
17.511.1001.1030 CONSTRUÇÃO DE CISTERNAS
17.511.1003.1029 CONSTRUÇÃO DE PRIVADAS COM FOSSAS SEPTICAS
17.512.1003.1031 CONSTRUÇÃO DE REDE COLETORA DE ESGOTO
20.608.1003.2076 MANUTENÇÃO DO MATADOURO E AÇOUGUE PÚBLICO MUNICIPAL
25.752.1003.2089 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
26.782.1003.1047 REFORMA DE PASSAGEM MOLHADA
02.12 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.122.2001.2040 CUSTEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.1005.2043 CUSTEIO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
10.302.1005.2046 CUSTEIO DAS ATIVIDADES DA POLICÍNICA MUNICIPAL
10.302.1005.2050 MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL
10.302.1005.2052 IMPLEMENTAÇÃO, CUSTEIO E MANUTENÇÃO DE CAPS
02.13 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.243.1007.2094 MANUTENÇÃO DA CASA DA CRIANÇA
08.244.1007.2053 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DO IGD SUAS
08.244.1007.2054 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DA FAMÍLIA – CRAS
08.244.1007.2055 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA
08.244.1007.2056 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SCFV
08.244.1007.2068 MANUTENÇÃO DO SERV.DE PROT.ATEND.INTEGRAL À FAMILIA – PAIF
Elemento de despesa nº 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

XII. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO	**XIII. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**
12 (doze) meses.	R$ 1.501.589,76 (um milhão, quinhentos e um mil, quinhentos e oitenta e nove reais e setenta e seis centavos).

XIV. LOCAL, HORÁRIO E MEIO DE COMUNICAÇÃO PARA ESCLARECIMENTOS SOBRE ESTE EDITAL

As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta licitação serão prestados pelo Agente de Contratação e sua equipe de apoio até 03 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura da sessão através do Portal de Compras Públicas.

JUSTIFICATIVA DA ALTERAÇÃO DO EDITAL:

Republica-se o edital da licitação, em face de alteração do Projeto Básico.

CONCORRÊNCIA Nº 0000004/2026
(Processo Administrativo n° 260814CE00004)

Torna-se público que a PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA - PB, por meio do(a) AGENTE DE CONTRATAÇÃO, sediado(a) Rua Joaquim Félix de Medeiros, nº 1341, ROD. PB293, CEP: 58860-000 – Prédio da Prefeitura, realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, do Decreto n. 11.462, de 31 de março de 2023 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPREITADA PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS PÚBLICOS, MEDIANTE AJUSTE DE MÃO DE OBRA POR TAREFA PARA EXECUÇÃO DE PEQUENOS TRABALHOS, SEM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, NO MUNICÍPIO DE PAULISTA/PB conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1.Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem previamente credenciados no Site Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).

2.2.O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3.É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4.A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.4.1. Celebrado contrato com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.5.Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na

licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6.12. Consórcio: Tendo em vista que o valor da contratação não é de grande vulto e o objeto não ser de alta complexidade, havendo diversas empresas nesse ramo, não será admitido a participação de consórcio na presente contratação.

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.12. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada e, havendo divergência entre as condições da proposta e as cláusulas deste Edital, incluindo seus anexos, prevalecerão as últimas.

3.2.2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na contratação.

3.3. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.4. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
3.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
3.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
3.7. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
3.8. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
3.8.1. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
3.8.2. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
3.8.3. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
3.8.4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;
3.8.5. Que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
3.8.6. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
3.8.7. Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.
3.9. O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
3.9.1. A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.
3.10. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.8 ou 3.9 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
3.11. Será exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação.
3.11.1. Conforme o estabelecido no artigo 58, § 1º da Lei Federal n.º 14.133/2021, o valor da garantia da proposta deverá ser de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, que deverá estar em nome do Município de Paulista/PB, com validade de no mínimo 60 (sessenta) dias a contar da data de abertura da licitação;
3.11.2. Os licitantes deverão apresentar comprovante da referida garantia da proposta sob uma das modalidades e critérios previstos no §1º do artigo 96, da Lei 14.133/2021, conforme abaixo, em campo específico do Portal de Compras Públicas: “3 - COMPROVANTE DO SEGURO GARANTIA”;
3.11.2.1. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
3.11.2.2. seguro-garantia;
3.11.2.3. fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
3.11.2.4. título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.
3.11.3. Em caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser feito em conta própria fornecida pela Secretaria de Finanças do Município de Paulista/PB:

Banco do Brasil

Agência: 2418-x
Conta corrente: 25075-9
Pix: CNPJ: 08.945.727/0001-53
MUNICÍPIO DE PAULISTA

3.11.4. O licitante que não apresentar a garantia de proposta no prazo e modo exigido, ou quando rejeitada a garantia de proposta apresentada, ficará impedindo de continuar no certame, diante da ausência do requisito de pré-qualificação, ou seja, o licitante será excluído do certame por ausência de condição legal para participação;
3.11.5. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação;
3.11.6. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.
4.12. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.
4.13. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública.
4.14. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a abertura da sessão pública.
4.15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
4.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
4.1.1. Valor total do item;
4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
4.2.1.O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico/Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
4.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias**,** a contar da data de sua apresentação.
4.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.10.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

4.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Agente de contratação e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário.

5.6.Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7.O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8.O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R$ 10,00 (dez reais).

5.9.O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11. O envio de lances na licitação será no modo de disputa “aberto”, pelo qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1.A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2.A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3.Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4.Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Agente de contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5.Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15. No caso de desconexão com a Agente de contratação, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Agente de contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Agente de contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
5.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.21.2.2. empresas brasileiras;

5.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a Agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.22.1.A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.22.2.A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.22.3.O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.22.4.A Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.22.5.É facultado a Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.23. Após a negociação do preço, a Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1.Encerrada a etapa de negociação, a Agente de contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1.Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

6.1.2.Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

6.2.A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

6.3.Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Agente de contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

6.3.1.A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2.O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3.Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4.Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, a Agente de contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.4.1 e 3.7 deste edital.

6.6.Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a Agente de contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. contiver vícios insanáveis;
6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico/Termo de Referência;
6.7.3.apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
6.7.5.apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8.No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1.A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência da Agente de contratação, que comprove:

6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9.Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.9.1.Nos regimes de execução por tarefa, Empreitada por Preço Unitário ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.9.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.9.4.Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11.1.Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de Empreitada por Preço Unitário, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.12.1.O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.12.2.Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.14. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos neste instrumento, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, conforme as disposições dos Arts. 62 a 70, da Lei 14.133/21.

7.2. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da solicitação do Pregoeiro, prorrogável por igual período, nas seguintes situações:
a) Por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo Pregoeiro; ou
b) De oficio, a critério do Pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos.

7.2.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA
7.2.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.2.1.2. No caso de sociedade empresária limitada ou sociedade empresária limitada unipessoal: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus sócios e administradores;

7.2.1.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

7.2.1.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores e sua respectiva identificação;

7.2.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

7.2.1.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, além dos documentos de identificação dos titulares/sócios das empresas interessadas em participar do certame;

7.2.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA
7.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
7.2.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, com base na Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da RFB e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional, em respeito ao Princípio da Simetria.
7.2.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
7.2.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
7.2.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
7.2.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;
7.2.2.7. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.2.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.2.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

7.2.3.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante. O balanço patrimonial deve ser acompanhado pela demonstração do resultado do exercício relativo aos 2 (dois) últimos exercícios sociais, apresentados na forma da lei. É vedada a substituição das demonstrações financeiras por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados e publicados, na forma da lei, há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta. Alternativamente, poderá ser apresentado apenas o último balanço patrimonial desde que este seja comparativo, contendo informações referentes aos dois últimos exercícios sociais, de forma a permitir a análise da evolução financeira da licitante ao longo do tempo.

7.2.3.2.1. Serão considerados aceitos como na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações do resultado do exercício (i) publicados em Diário Oficial, (ii) publicados em jornal, (iii) por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro Órgão equivalente, ou ainda (iv) aqueles transmitidos via Sistema Público de Escrituração Digita – SPED (com o seu respectivo recibo de entrega de escrituração contábil digital), inclusive com os termos de abertura e encerramento;

7.2.3.2.2. O balanço patrimonial da sociedade anônima ou por ações deverá ser o publicado em Diário Oficial, sendo que as de capital aberto deverão, ainda, vir acompanhadas de parecer de auditor(es) independente(s). O balanço patrimonial das demais empresas deverá ser o transcrito no “livro diário” contendo identificação completa da licitante, de seu titular, e de seu responsável técnico contábil, acompanhado de seus respectivos termos de abertura e encerramento. Os termos deverão estar registrados na Junta Comercial ou em outro Órgão equivalente;

7.2.3.2.3. Em caso de licitante que ainda não possua balanço patrimonial e demonstrações contábeis já exigíveis por ser recém constituída, esta deverá apresentar cópia do balanço de abertura, devidamente registrado na Junta Comercial, ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento, devidamente registrados na Junta Comercial ou em outro Órgão equivalente da sede da licitante.

7.2.3.2.4. A análise da situação financeira do licitante será avaliada pelo(s) Índice (s) de Solvência Geral (SG), Liquidez Geral (LG), e Liquidez Corrente (LC), maiores ou iguais a 1 (um), resultantes da aplicação da(s) fórmula(s) abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial:

SG = Ativo Total / (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo)

LG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo)

LC = Ativo Circulante / Passivo Circulante

7.2.3.3. Relação dos contratos e outros compromissos com obras e ou serviços que importem diminuição de sua capacidade operativa (art. 69, §3º da Lei 14.133/2021), apresentando o DESCRITIVO DO OBJETO, o VALOR TOTAL, o VALOR MEDIDO, o VALOR A MEDIR, o PERCENTUAL EXECUTADO de cada contrato, podendo ser solicitada pela Comissão, em sede de diligência, a CÓPIA DOS TERMOS CONTRATUAIS E RESPECTIVOS ADITIVOS daqueles compromissos que não sejam firmados com a Prefeitura Municipal de Paulista.

7.2.3.3.1. Se a licitante não tiver compromissos, deverá apresentar Declaração neste sentido.

7.2.3.3.2. A OMISSÃO DE QUALQUER CONTRATO NA RELAÇÃO A QUE SE REFERE O SUBITEM 7.2.3.3, BEM COMO A APRESENTAÇÃO DE DADOS FALSOS CONCERNENTES AOS CONTRATOS RELACIONADOS PODERÁ ACARRETAR A INABILITAÇÃO E RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA LICITANTE, conforme estabelece o inciso VIII do art. 155 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7.2.3.3.3. O Setor de Contratações da Prefeitura Municipal de Paulista, através da relação apresentada conforme subitem 7.2.3.3, irá avaliar a saúde financeira das participantes através da seguinte forma: 1/12 (um doze avos) do valor total do saldo remanescente dos contratos firmados com a administração pública e/ou privada, vigentes na data prevista para apresentação da proposta NÃO pode ser superior a 100% (cem por cento) do patrimônio líquido da licitante.

7.2.3.3.4. Caso seja detectada divergência no valor total dos contratos firmados com a administração pública e/ou com a iniciativa privada, informada na declaração de que trata a alínea "e", de 10% (para mais ou para menos) em relação à receita bruta discriminada na Demonstração de Resultado do Exercício (DRE), a licitante deverá apresentar os devidos esclarecimentos juntamente com a documentação – ou através de diligência realizada pela Comissão – referente à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

7.2.4 - HABILITAÇÃO TÉCNICA

7.2.4.1. As empresas, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio da apresentação dos documentos que seguem, na - Habilitação:

7.2.4.1.1. Prova de registro ou inscrição da empresa contratada no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) em plena validade, nos termos do art. 67, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

7.2.4.1.2. Indicação formal do responsável técnico, Engenheiro Civil ou Arquiteto, com o devido registro ou inscrição na entidade profissional competente (CREA ou CAU).

7.2.4.1.2.1. na falta da indicação referida no caput da presente alínea, presume-se que o responsável técnico será aquele portador do Atestado de Capacidade Técnica apresentado para fins de habilitação na licitação.

7.2.4.1.2.2. junto da indicação deverá ser apresentada a documentação comprobatória do vínculo do profissional com a licitante.

7.2.4.1.2.2.1. Na hipótese de não constar na Certidão de Registro no CREA ou no CAU, que o profissional é Responsável Técnico da licitante, o vínculo do profissional com a licitante poderá ser comprovado através de:

a) documento que comprove vínculo de emprego, ou;
b) documento que comprove ser o profissional sócio da empresa, ou;
c) contrato civil de prestação de serviços, ou;
d) declaração de contratação futura, conforme modelo constante no Anexo VII do Edital, contendo assinatura do profissional indicado.

7.2.4.1.2. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, por meio da apresentação de atestados de capacitação técnico-operacional, em nome da empresa licitante, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução por meio de profissional habilitado na área acima citada, de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas às parcelas de maior relevância do objeto da licitação.

a) Não será permitida a apresentação de atestado de capacidade técnico-operacional emitido pela própria empresa;

b) A empresa que apresentar atestado de capacidade técnico-operacional em nome de si mesma será inabilitada, pois a atestação, como instrumento de prova, pressupõe, necessariamente, a expedição de documento por terceiro desinteressado no resultado do certame;

c) Os quantitativos de serviços da parcela de maior relevância acima mencionada referente a capacitação técnico-operacional, em nome da empresa licitante, conforme Despacho de indicação de qualificação técnica do Setor de Engenharia do Município, é:

DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
PEDREIRO (HORISTA).	H	11.616
SERVENTE DE OBRAS (HORISTA).	H	2.112

d) Foram considerados como itens relevantes no projeto, os itens de maior valor individual do valor total estimado da contratação e que necessitam determinado conhecimento técnico para execução, conforme preconiza o §1º do art. 67 da Lei 14.133/2021. As quantidades acima podem ser atingidas pela licitante em uma única ou num combinado de diferentes obras.

7.2.4.1.3. Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, adiante descritas.

a) Os licitantes deverão apresentar atestados para comprovação da capacidade técnica profissional dos serviços indicados na planilha do projeto básico para o item abaixo indicado, em nome do responsável técnico indicado pela empresa licitante, restrito às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, conforme disposto no Art. 67, §1º e §2º da Lei nº 14.133/21:

DESCRIÇÃO	UNID.
PEDREIRO (HORISTA).	H
SERVENTE DE OBRAS (HORISTA).	H

b) O(s) atestado(s) e/ou certidão(ões) de **capacidade técnica profissional** fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, somente será(ão) aceito(s) com a (s) respectiva(s) certidão(ões) do CREA, não sendo aceitas certificações através de carimbos;

c) O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

7.2.4.1.4. Para comprovação da capacidade técnica-operacional, será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

7.2.4.1.4.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

7.2.4.1.4.2. A licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

7.2.4.1.5. Declaração formal de que disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico, considerados essenciais para a execução contratual.

7.2.5 - RELATIVAMENTE À QUALIFICAÇÃO COMPLEMENTAR:

7.2.5.1.Declaração do licitante atestando que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, podendo existir menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme modelo – Anexo IV.
7.2.5.2.Declaração do licitante, sob pena de desclassificação, de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme modelo – Anexo V.
7.2.5.1. Certidões Negativas de Contas Julgadas Irregulares emitidas junto ao Tribunal de Contas da União e pelo Tribunal de Contas do Estado do domicílio da licitante, em nome da empresa e de seus administradores.
7.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
7.3.1.Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
7.4. Tendo em vista que o valor da contratação não é de grande vulto e o objeto não ser de alta complexidade, havendo diversas empresas nesse ramo, não será admitido a participação de consórcio na presente contratação.
7.5.Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por OUTRO MEIO EXPRESSAMENTE ADMITIDO PELA ADMINISTRAÇÃO.
7.6.Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
7.7.Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
7.8.Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
7.9.O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
7.10.Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

7.10.1.O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

7.10.2.Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

7.11. A habilitação será verificada por meio do Portal de Compras Públicas, devendo o licitante encaminhá-los até a data e hora limites definidos no edital, nos documentos por ele abrangidos.

7.11.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

7.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Portal de Compras Públicas e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

7.12.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

7.13. A verificação pela Agente de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.14. A verificação dos documentos inseridos no Portal de Compras Públicas somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.15. Iniciada a sessão pública não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

7.15.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.15.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.16. Na análise dos documentos de habilitação, a Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a Agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.12.1.

7.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.19. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, 8 1º da LC nº 123, de 2006.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico (https://paulista.pb.gov.br/) e (https://www.portaldecompraspublicas.com.br/)

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Agente de contratação durante o certame;
9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
9.1.2.4. deixar de apresentar amostra; ou
9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
9.1.5. fraudar a licitação
9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
9.1.6.1. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
9.1.6.2. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
9.2.1. advertência;
9.2.2. multa;
9.2.3. impedimento de licitar e contratar; e
9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
9.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.4.2.Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.5.As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6.Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7.A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8.Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9.A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: E-mail: licitacao@paulista.pb.gov.br e Portal de Compras Públicas (https://www.portaldecompraspublicas.com.br/)
10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
10.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
10.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Agente de contratação/ Comissão.
11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico e (https://www.portaldecompraspublicas.com.br/); (https://paulista.pb.gov.br/); (https://tce.pb.gov.br/).
11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
11.11.1.ANEXO I – Termo de Referência.
11.11.1.1.Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;
11.11.1.2.Apêndice do Anexo II – Projeto Básico.
11.11.2.ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato.
11.11.3. ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO – de não empregar menor;
11.11.4.ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO – que a proposta compreende a integralidade dos custos.

Paulista – PB em, 17 de agosto de 2026.

MANOEL FRANCISCO DE ALMEIDA NETO
Agente de Contratação

ANEXO I - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 0000004/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: Contratação de pessoa jurídica especializada para execução de serviços de empreitada para manutenção e conservação de bens públicos, mediante ajuste de mão de obra por tarefa para execução de pequenos trabalhos, sem fornecimento de materiais, no Município de Paulista/PB.

1.2.A contratação dos serviços, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

2.0.JUSTIFICATIVA

2.1.Para a contratação:

2.1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se:

A necessidade da contratação fundamenta-se na insuficiência do quadro funcional efetivo para atender, com regularidade e presteza, às inúmeras e recorrentes demandas por pequenos reparos e serviços de conservação de bens públicos, os quais, por sua natureza e frequência, exigem mobilização rápida, especializada e contínua, a fim de preservar o adequado funcionamento dos equipamentos públicos, assegurar a integridade física dos usuários e evitar a deterioração precoce dos ativos públicos.

Pela necessidade da devida efetivação de serviço para atender a grande demanda de serviços relacionados na Secretaria Municipal de Infraestrutura, eis que se trata por vezes de necessidades temporárias, em momentos outros, com alteração significativa nas necessidades da administração, o que afasta, face imprevisibilidade do planejamento administrativo, dado a situação diversas, notadamente, do aspecto orçamentário e financeiro, a contratação de servidores sob o manto do concurso público.

A contratação se justifica, ainda, pela natureza da prestação de serviços por tarefa, o que possibilita o gerenciamento racional dos recursos orçamentários, garantindo à Administração o pagamento proporcional ao efetivo desempenho da mão de obra contratada.

3.0.DAS CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID.	QUANT.	V. UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de pessoa jurídica especializada para execução de serviços de empreitada para manutenção e conservação de bens públicos, mediante ajuste de mão de obra por tarefa para execução de pequenos trabalhos, sem fornecimento de materiais, no Município de Paulista/PB	Mão de Obra	1	R$ 1.501.589,76	R$ 1.501.589,76
				VALOR TOTAL	R$ 1.501.589,76

3.2. Os serviços, objeto desta contratação, estão caraterizados conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

3.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

3.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

4. Fundamentação da contratação

4.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5. Descrição da solução

5.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

6. Requisitos da contratação

6.1 SUSTENTABILIDADE

6.1.1. Os serviços objeto da contratação, embora de pequena monta e impacto localizado, poderão gerar resíduos sólidos e entulhos. Assim, a Administração exigirá da contratada o correto acondicionamento e destino final dos resíduos, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e legislação ambiental correlata, como condição de regularidade contratual.

6.2 DA SUBCONTRATAÇÃO

6.2.1. Não é permitida a subcontratação parcial ou total do objeto.

6.3 DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

6.3.1 A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 10 dias após assinatura do contrato.
6.3.2 Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.
6.3.3 Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.
6.3.4 Caso a proposta vencedora for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, será exigida garantia adicional do licitante.
6.3.4.1 A garantia adicional será equivalente à diferença entre o valor orçado pela Administração e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis (Art. 59, Parágrafo 5º da Lei 14.133/2021).
6.3.5 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

6.4 DA VISTORIA

6.4.1 A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidores designados para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 12 horas.
6.4.2 Caso seja solicitado, serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.
6.4.3 Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
6.4.4 Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
6.4.5 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

7. Modelo de execução do objeto

7.1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

7.1.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

7.1.1.1 Início da execução do objeto: até 5 dias da emissão da ordem de serviço;

7.1.1.2 Horário de prestação de serviço: 08 h às 17 h;

7.1.1.3. Após cada intervalo de 30 (trinta) dias serão medidos os serviços executados para fins de comparação ao cronograma previsto, bem como a autorização de emissão de nota fiscal, referente à quantidade executada.

7.2 LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.2.1 Os serviços serão prestados no seguinte endereço: no Município de Paulista - PB.

7.2.2 Os serviços serão prestados no seguinte horário: 08 h às 17 h.

7.3 MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

7.3.1 Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários a execução dos serviços.

7.4 INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

7.4.1 A contratada deverá atentar ao croqui previsto no Projeto Básico para correta prestação dos serviços.

7.5 ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO SERVIÇO (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

7.5.1 O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

7.6 PROCEDIMENTOS DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.6.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 15 dias pela fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações e desenhos anexos a este instrumento.

7.6.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações e desenhos presentes no Projeto Básico anexo a este instrumento, devendo ser corrigidos/refeitos /substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, as custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7.6.3 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 60 (sessenta) dias, contatos do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado, com a consequente aceitação mediante emissão do Termo de Recebimento definitivo, assinada por comissão especialmente designada para este fim.

8. Modelo de gestão do contrato

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução

do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.6. DA FISCALIZAÇÃO

8.6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

8.7. FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

8.7.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
8.7.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);
8.7.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
8.7.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
8.7.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;
8.7.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

8.8. FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

8.8.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
8.8.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

8.9. GESTOR DO CONTRATO

8.9.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
8.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
8.9.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
8.9.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.9.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
8.9.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
8.9.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9. Critérios de medição e pagamento
9.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR).
9.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
9.1.1.1. não produzir os resultados acordados,
9.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
9.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.2. DO RECEBIMENTO
9.2.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.
9.2.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.
9.2.3. O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.
9.2.2 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10(dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a , da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

9.3. LIQUIDAÇÃO
9.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
9.3.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
9.3.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
9.3.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

9.3.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
9.3.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
9.3.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
9.3.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
9.3.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

9.4. PRAZO DE PAGAMENTO
9.4.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até trinta dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.
9.4.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

9.5. FORMA DE PAGAMENTO
9.5.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
9.5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
9.5.3.Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
9.5.3..1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
9.5.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. Critérios de seleção do fornecedor
10.1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA
10.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

10.2. REGIME DE EXECUÇÃO
10.2.1 O regime de execução do contrato será o regime de contratação de **Empreitada por Preço Unitário**, consoante a definição do inciso XXVIII, Art. 6º, da Lei n.º 14.133/2021, conforme recomendado no projeto das Recomendações técnicas para elaboração do edital.

10.3.CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

10.3.1 Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.
10.3.1.1. O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021).

10.4. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO
10.4.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos devidamente descritos no Edital.

11. Estimativas do Valor da Contratação
11.1. O custo estimado total da contratação é de R$ 1.501.589,76 (um milhão, quinhentos e um mil, quinhentos e oitenta e nove reais e setenta e seis centavos), conforme custos unitários estimados na Planilha orçamentaria e Composições de Preços Unitários, anexos ao processo.

12. Adequação orçamentária
12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Paulista:
02.06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.361.1002.2012 MANUTENÇÃO DO ENSINO BÁSICO – MDE 25%
12.365.5000.2024 MANUTENÇÃO DAS DESPESAS DA EDUCAÇÃO INFALTIL COM VAAR
12.365.5000.2064 MANUTENÇÃO DO FUNDEB 30% – ENSINO INFANTIL
02.07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10.122.2001.2025 MANUTENÇÃO DA SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE
02.08 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.122.2001.2026 MANUTENÇÃO DA SEC DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
02.09 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRATURA
15.451.1003.1025 PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DE RUAS E AVENIDAS DA SEDE E ZONA RURAL
15.451.1003.1026 PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDOS DE RUAS E AVENIDAS DA SEDE E ZONA RURAL
15.451.1003.1027 CONSTRUÇÃO DE PARADA DE ONIBUS
15.451.1003.2071 MANUTENÇÃO DA GARAGEM MUNICIPAL
15.451.1003.2074 MODERNIZAÇÃO DO TRANSITO MUNICIPAL
15.452.1003.2030 MANUTENÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS
15.452.1003.2073 MANUTENÇÃO DO CEMITÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL
15.452.2001.2029 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA
17.511.1001.1030 CONSTRUÇÃO DE CISTERNAS
17.511.1003.1029 CONSTRUÇÃO DE PRIVADAS COM FOSSAS SEPTICAS
17.512.1003.1031 CONSTRUÇÃO DE REDE COLETORA DE ESGOTO
20.608.1003.2076 MANUTENÇÃO DO MATADOURO E AÇOUGUE PÚBLICO MUNICIPAL
25.752.1003.2089 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
26.782.1003.1047 REFORMA DE PASSAGEM MOLHADA
02.12 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.122.2001.2040 CUSTEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.1005.2043 CUSTEIO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
10.302.1005.2046 CUSTEIO DAS ATIVIDADES DA POLICÍNICA MUNICIPAL
10.302.1005.2050 MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL

10.302.1005.2052 IMPLEMENTAÇÃO, CUSTEIO E MANUTENÇÃO DE CAPS
02.13 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.243.1007.2094 MANUTENÇÃO DA CASA DA CRIANÇA
08.244.1007.2053 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DO IGD SUAS
08.244.1007.2054 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DA FAMÍLIA – CRAS
08.244.1007.2055 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA
08.244.1007.2056 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SCFV
08.244.1007.2068 MANUTENÇÃO DO SERV.DE PROT.ATEND.INTEGRAL À FAMILIA – PAIF
Elemento de despesa nº 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Paulista/PB, 11 de agosto de 2026.

JOSÉ DIEGO FREITAS PEREIRA
Secretário de Infraestrutura

APÊNDICE I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

I – INFORMAÇÕES GERAIS

1.Introdução
Este documento apresenta estudos técnicos preliminares basilares à elaboração de Projeto Básico e Termo de Referência, nos termos do Art. 6º, Inciso XX, da Lei 14.133/2021.

2.Objeto
Contratação de pessoa jurídica especializada para serviços de empreitada para manutenção e conservação de bens públicos, mediante ajuste de mão de obra por tarefa para execução de pequenos trabalhos, sem fornecimento de materiais no Município de Paulista-PB.

3.Área requisitante

Área requisitante	Responsável
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	JOSÉ DIEGO FREITAS PEREIRA

II – DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO

4.Necessidade da contratação e justificativa
A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços de empreitada para manutenção e conservação de bens públicos, mediante ajuste de mão de obra por tarefa, destinados à execução de pequenos trabalhos e reparos nos prédios, instalações e demais bens públicos pertencentes ao Município de Paulista-PB, sem fornecimento de materiais, os quais serão disponibilizados pela Administração quando necessários à execução dos serviços.

A necessidade da contratação decorre, sobretudo, da insuficiência do quadro de servidores efetivos e da limitada capacidade operacional do Município para atender, com regularidade, rapidez e eficiência, às inúmeras demandas de manutenção e conservação que surgem diariamente nos bens e equipamentos públicos municipais. São serviços de natureza recorrente, porém de menor complexidade e, em muitos casos, de caráter pontual, que exigem disponibilidade de mão de obra adequada para sua execução tempestiva.

As unidades e espaços públicos municipais estão sujeitos ao desgaste natural decorrente do uso contínuo, das condições climáticas e da própria passagem do tempo, demandando a realização periódica de pequenos reparos, ajustes e serviços de conservação. A ausência de atendimento oportuno dessas demandas pode ocasionar o agravamento de problemas inicialmente simples, resultando em maiores custos para a Administração, comprometimento da funcionalidade dos imóveis e equipamentos e redução da vida útil dos bens públicos.

Nesse contexto, a contratação de pessoa jurídica especializada possibilitará ao Município contar com mão de obra apta e disponível para a execução de pequenos serviços conforme a necessidade efetivamente identificada, permitindo maior agilidade na solução das demandas e evitando a paralisação ou o comprometimento das atividades desenvolvidas nos prédios e espaços públicos.

A medida também se mostra necessária sob a perspectiva da preservação do patrimônio público, uma vez que a realização de manutenções preventivas e corretivas em tempo adequado contribui para evitar a deterioração precoce dos bens, reduzir a necessidade de intervenções de maior porte e proporcionar melhor aproveitamento dos recursos públicos empregados na construção, aquisição e manutenção dos equipamentos municipais.

Além disso, a contratação contribuirá para assegurar condições adequadas de segurança, funcionalidade, higiene, acessibilidade e utilização dos espaços públicos, beneficiando diretamente servidores, usuários dos serviços públicos e a população em geral. A execução tempestiva de pequenos reparos também reduz riscos relacionados a instalações ou estruturas que apresentem desgastes, falhas ou condições inadequadas de funcionamento.

A adoção do regime de ajuste de mão de obra por tarefa, sem fornecimento de materiais pela contratada, mostra-se adequada à natureza do objeto, permitindo que os serviços sejam demandados conforme as necessidades concretas da Administração, com definição prévia da tarefa a ser executada e dos respectivos quantitativos ou parâmetros de execução. Dessa forma, evita-se a manutenção de estrutura permanente de mão de obra para atender demandas que são variáveis e descontínuas, ao mesmo tempo em que se assegura maior flexibilidade operacional.

Ressalte-se que a contratação não implica substituição das atividades próprias dos servidores efetivos, mas constitui solução complementar para suprir a insuficiência operacional existente, especialmente diante da variedade, frequência e distribuição das demandas de manutenção e conservação dos bens públicos municipais.

Dessa maneira, a contratação pretendida revela-se necessária para garantir a continuidade, eficiência e adequada prestação dos serviços públicos, preservar o patrimônio municipal, assegurar a utilização segura e adequada dos equipamentos públicos e evitar que pequenos problemas de manutenção evoluam para situações que demandem intervenções mais complexas e onerosas.

Assim, diante da insuficiência de mão de obra própria, da recorrência das demandas, da necessidade de atendimento célere dos pequenos reparos e da importância da conservação preventiva e corretiva dos bens públicos, justifica-se a contratação de pessoa jurídica especializada para a execução, por tarefa, dos serviços de manutenção e conservação necessários ao Município de Paulista-PB, sem fornecimento de materiais, observados os princípios da eficiência, economicidade, planejamento, continuidade do serviço público e adequada gestão do patrimônio público.

5.Demonstração da previsão da contratação com o Plano Anual de Compras
A presente contratação encontra-se devidamente prevista no Plano Anual de Contratações (PAC) do Município de Paulista/PB para o exercício correspondente, demonstrando plena compatibilidade com o planejamento administrativo e orçamentário da Administração Municipal.

Dessa forma, verifica-se o alinhamento da contratação com os instrumentos de planejamento institucional, observando-se os princípios da eficiência, da economicidade e da governança das contratações públicas, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021.

6.Requisitos da contratação
Os serviços objeto da presente contratação consistem na execução de pequenos trabalhos de manutenção, conservação e reparação de bens e prédios públicos municipais, mediante disponibilização de mão de obra por tarefa e sem fornecimento de materiais, destinados a atender às demandas ordinárias e recorrentes das diversas unidades administrativas do Município de Paulista-PB.

Considerando a natureza, a frequência e a padronização dos serviços a serem executados, estes enquadram-se como serviços comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no instrumento convocatório, mediante especificações usuais de mercado.

A contratação deverá observar os requisitos necessários para assegurar a adequada execução dos serviços, a qualidade da mão de obra empregada, a segurança dos usuários e trabalhadores, a preservação do patrimônio público e o atendimento tempestivo das demandas apresentadas pela Administração.

6.1. Os requisitos da habilitação técnica estão previstos na Lei n° 14.133/2021:
A qualificação técnica deverá ser exigida de forma **proporcional à natureza e à complexidade do objeto**, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, não sendo necessária a exigência de requisitos próprios de obras ou serviços de engenharia quando os serviços solicitados se limitarem a atividades ordinárias de manutenção e conservação que não demandem responsabilidade técnica de profissional legalmente habilitado.

Assim, deverão ser observados, no mínimo, os seguintes requisitos:

a) Prova de inscrição na entidade profissional competente (CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo).

b) Indicação formal do responsável técnico, Engenheiro Civil ou Arquiteto, com o devido registro ou inscrição na entidade profissional competente (CREA ou CAU).

b.1) na falta da indicação referida no caput da presente alínea, presume-se que o responsável técnico será aquele portador do Atestado de Capacidade Técnica apresentado para fins de habilitação na licitação.

b.2) junto da indicação deverá ser apresentada a documentação comprobatória do vínculo do profissional com a licitante.

b.2.1) Na hipótese de não constar na Certidão de Registro no CREA ou no CAU, que o profissional é Responsável Técnico da licitante, o vínculo do profissional com a licitante poderá ser comprovado através de:

I) documento que comprove vínculo de emprego, ou;
II) documento que comprove ser o profissional sócio da empresa, ou;
III) contrato civil de prestação de serviços, ou;
IV) declaração de contratação futura, conforme modelo constante no Anexo VII do Edital, contendo assinatura do profissional indicado.

b.3) O profissional indicado pela licitante deverá participar da obra objeto da licitação e será admitida a sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

c) CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL: Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, adiante descritas.

c.1) Os licitantes deverão apresentar atestados para comprovação da capacidade técnica profissional dos serviços indicados na planilha do projeto básico para o item abaixo indicado, em nome do responsável técnico indicado pela empresa licitante, restrito às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, conforme disposto no Art. 67, §1º e §2º da Lei nº 14.133/21:

DESCRIÇÃO	UNID.
PEDREIRO (HORISTA).	H
SERVENTE DE OBRAS (HORISTA).	H

d) O(s) atestado(s) e/ou certidão(ões) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, somente será(ão) aceito(s) com a (s) respectiva(s) certidão(ões) do CREA, não sendo aceitas certificações através de carimbos;

e) Para a comprovação de execução de obra ou serviços similares, limitadas às parcelas discriminadas na alínea "c" acima, poderão ser apresentados um ou mais atestados, desde que comprove(m) trabalho de características semelhantes ao objeto da presente licitação;

f) CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL: Comprovação pela licitante, de ter executado, a qualquer tempo, serviços de obras compatíveis com o objeto desta licitação, através de certidão(ões) e/ou atestado(s), em nome da própria licitante (empresa), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, conforme relação abaixo descrita:

DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
PEDREIRO (HORISTA).	H	11.616
SERVENTE DE OBRAS (HORISTA).	H	2.112

f.1) Foram considerados como itens relevantes no projeto, os itens de maior valor individual do valor total estimado da contratação e que necessitam determinado conhecimento técnico para execução, conforme preconiza o §1º do art. 67 da Lei 14.133/2021. As quantidades acima podem ser atingidas pela licitante em uma única ou num combinado de diferentes obras.

g) Exigir declaração formal de que disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico, considerados essenciais para a execução contratual.

6.2. Visita técnica
Não será exigida visita técnica como condição obrigatória de habilitação, considerando que o objeto compreende serviços de manutenção e conservação a serem realizados sob demanda, em diferentes prédios e espaços públicos municipais, inclusive em situações que poderão surgir durante a vigência contratual.

A visita técnica poderá ser facultativamente realizada pelos licitantes, caso entendam necessária para a adequada formulação de suas propostas, sem que sua não realização implique impedimento à participação no certame.

6.3. Execução dos serviços
6.3.1. Os serviços serão executados sob demanda, de acordo com as necessidades efetivamente identificadas pelo Município de Paulista-PB, mediante emissão de ordem de serviço, solicitação ou documento equivalente expedido pelo setor competente.

6.3.2. Cada solicitação deverá indicar, sempre que possível, o local de execução, a descrição da tarefa, a quantidade estimada, o prazo para realização e demais informações necessárias à adequada execução.

6.3.3. A contratada deverá disponibilizar os profissionais necessários para a realização das tarefas solicitadas, observando os padrões de qualidade, segurança e eficiência estabelecidos pela Administração.

6.3.4. Os serviços deverão ser realizados de forma a minimizar interferências no funcionamento das repartições e equipamentos públicos, podendo a Administração determinar, quando necessário, a execução em horários específicos.

6.3.5. Os serviços deverão ser executados de acordo com as boas práticas profissionais aplicáveis, observando-se as normas de segurança do trabalho, as normas técnicas pertinentes e as orientações da fiscalização contratual.

6.3.6. A contratada responderá pela qualidade e adequação dos serviços executados, devendo corrigir, às suas expensas, os serviços que apresentarem defeitos, falhas ou execução inadequada, quando decorrentes de sua responsabilidade.

6.3.7. Não haverá fornecimento de materiais pela contratada, salvo se expressamente previsto em eventual ordem de serviço ou instrumento contratual específico. Os materiais necessários à execução das tarefas serão disponibilizados pela Administração, quando cabível.

6.4. Prazo de execução
A contratação terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, durante o qual os serviços serão executados de forma parcelada e conforme a necessidade da Administração.

Cada tarefa deverá ser concluída no prazo estabelecido na respectiva ordem de serviço, considerando sua natureza, extensão e grau de complexidade.

O prazo de execução de cada serviço poderá ser definido pela fiscalização contratual de forma compatível com a dimensão da tarefa, não sendo adequado estabelecer prazo único para todas as atividades, em razão da diversidade dos pequenos trabalhos que poderão ser demandados ao longo da vigência contratual.

6.5. Regime de execução
O regime de execução da contratação será o de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 6º, inciso XXVIII, da Lei nº 14.133/2021, considerando que os serviços serão remunerados de acordo com os quantitativos efetivamente executados e medidos pela Administração, observados os preços unitários contratados.

A adoção desse regime mostra-se adequada em razão da imprevisibilidade e variabilidade das demandas de manutenção e conservação, não sendo possível determinar, com precisão, no momento da contratação, quais tarefas serão necessárias, em que quantidade e em quais unidades administrativas serão realizadas durante todo o período contratual.

Dessa forma, a Administração poderá solicitar os serviços conforme a necessidade concreta, efetuando o pagamento somente pelas tarefas efetivamente executadas, medidas e aceitas pela fiscalização, observados os respectivos preços unitários.

6.6. Forma de medição e pagamento
A medição será realizada com base nos serviços efetivamente executados, conforme as unidades de medida e os preços unitários estabelecidos na planilha orçamentária ou instrumento equivalente.

O pagamento somente será efetuado após a comprovação da execução satisfatória dos serviços, mediante atesto do fiscal do contrato ou servidor formalmente designado, observadas as condições estabelecidas no contrato e no instrumento convocatório.

Não serão remunerados serviços que não tenham sido previamente solicitados pela Administração ou que tenham sido executados em desacordo com as especificações estabelecidas.

6.7. Participação em consórcio
Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, considerando que o objeto não apresenta complexidade ou dimensão que justifique a necessidade de associação entre empresas para sua execução.

A contratação de empresa individualmente constituída mostra-se suficiente para atender às necessidades da Administração, havendo potencialmente no mercado empresas aptas à execução dos serviços, de modo que a vedação não compromete a competitividade do certame.

6.8. Garantia dos serviços
A contratada deverá garantir a qualidade e adequação dos serviços executados, responsabilizando-se pela correção de defeitos, falhas ou vícios decorrentes de execução inadequada que sejam constatados pela Administração.

Quando identificada falha imputável à contratada, esta deverá promover a correção ou refazimento do serviço no prazo determinado pela fiscalização, sem qualquer ônus adicional para o Município, sem prejuízo da aplicação das demais medidas administrativas previstas na legislação e no contrato.

Considerando a natureza de pequenos serviços de manutenção executados por tarefa, eventual garantia específica deverá observar a natureza de cada serviço e os prazos previstos na legislação aplicável, não sendo adequada a adoção genérica do prazo de cinco anos previsto para determinadas obras ou serviços de engenharia quando o objeto concreto não possuir essa natureza.

6.9. Garantia contratual
Poderá ser exigida da contratada, para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, garantia contratual correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, mediante uma das modalidades legalmente admitidas.

A exigência deverá ser expressamente prevista no edital e no contrato, sendo a garantia liberada ou restituída após o cumprimento das obrigações contratuais, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório e na legislação aplicável.

A exigência da garantia contratual deverá considerar a natureza, os riscos e a complexidade da contratação, de modo a preservar o equilíbrio entre a proteção do interesse público e a ampliação da competitividade do certame.

6.10. Obrigações relativas à mão de obra
A contratada deverá disponibilizar profissionais em quantidade suficiente para atender às solicitações da Administração, responsabilizando-se integralmente pela contratação, remuneração, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais obrigações decorrentes da utilização de sua mão de obra.

Os profissionais empregados na execução dos serviços deverão apresentar comportamento compatível com o ambiente das repartições públicas, observando as normas de segurança, higiene, disciplina e acesso estabelecidas pelo Município.

6.11. Segurança e responsabilidade pela execução
A contratada deverá adotar todas as medidas necessárias à segurança dos trabalhadores, servidores e usuários dos prédios públicos durante a execução dos serviços, observando a legislação trabalhista e as normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho aplicáveis.

Também será de responsabilidade da contratada a adequada organização do local de execução, devendo remover resíduos e materiais resultantes dos serviços, quando assim determinado pela fiscalização, mantendo o ambiente em condições adequadas de segurança e utilização.

6.12. Fiscalização e recebimento
Os serviços serão acompanhados e fiscalizados por servidor formalmente designado pela Administração, competindo-lhe verificar a conformidade das tarefas executadas com as especificações, quantitativos, prazos e padrões de qualidade estabelecidos.

O recebimento dos serviços estará condicionado à sua efetiva execução e aceitação pela fiscalização, podendo a Administração recusar aqueles que apresentem inadequações, defeitos ou desconformidades, determinando sua correção sem ônus adicional.

6.13. Compatibilidade com a natureza do objeto
Os requisitos estabelecidos neste Estudo Técnico Preliminar deverão guardar correspondência direta com a natureza dos serviços pretendidos, evitando-se exigências que sejam próprias de obras de engenharia ou de serviços técnicos especializados quando não forem efetivamente necessárias à execução das tarefas.

A definição dos requisitos busca, portanto, assegurar que a futura contratada possua experiência, capacidade operacional, mão de obra e condições suficientes para executar pequenos serviços de manutenção e conservação com rapidez, qualidade e segurança, sem criar barreiras desnecessárias à participação de empresas potencialmente aptas a atender ao objeto.

7.Estimativas das quantidades para contratação
O quantitativo estimado da contratação para atendimento das necessidades está distribuído conforme demonstrado no orçamento sintético, anexo a este estudo.

III – PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

8.Levantamento de mercado
Nos termos do art. 18, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, o levantamento de mercado deve contemplar a análise das alternativas possíveis para o atendimento da necessidade administrativa, acompanhada da justificativa técnica e econômica da solução escolhida.

Para o atendimento da necessidade identificada pelo Município de Paulista-PB, foram consideradas as características dos serviços pretendidos, a disponibilidade de fornecedores no mercado, a frequência das demandas e a necessidade de atendimento célere dos pequenos trabalhos de manutenção e conservação dos bens públicos.

Verifica-se que os serviços pretendidos são amplamente ofertados pelo mercado privado, existindo número significativo de empresas especializadas ou com capacidade operacional compatível com a execução de serviços de manutenção predial, conservação, pequenos reparos e disponibilização de mão de obra para execução de tarefas dessa natureza.

Foram consideradas, em especial, as seguintes alternativas para atendimento da necessidade administrativa:

a) execução direta pelos servidores do Município: alternativa que não se mostra suficiente, diante da insuficiência do quadro funcional disponível para atender, de forma regular e tempestiva, à quantidade, diversidade e recorrência das demandas de manutenção e conservação dos prédios e bens públicos;

b) contratação individualizada de serviços à medida que surgissem as necessidades: embora possível, essa alternativa poderia resultar na realização frequente de novos procedimentos de contratação, ocasionando maior dispêndio de tempo e recursos administrativos, além de dificultar o planejamento e a pronta resposta às demandas emergenciais ou recorrentes;

c) contratação de empresa para execução dos serviços sob demanda, mediante preços unitários previamente definidos: alternativa considerada mais adequada, pois permite ao Município dispor de mão de obra conforme a necessidade efetivamente identificada, remunerando a contratada apenas pelos serviços ou tarefas efetivamente executados e aceitos pela fiscalização.

Após a análise das alternativas, entende-se que a contratação de pessoa jurídica especializada para execução, sob demanda, de serviços de manutenção e conservação mediante empreitada por preço unitário e sem fornecimento de materiais apresenta-se como a solução mais adequada ao interesse público.

Essa solução permite conciliar agilidade, flexibilidade operacional, controle dos serviços executados e racionalização dos recursos públicos, especialmente porque não é possível prever com absoluta precisão quais pequenos reparos serão necessários ao longo da vigência contratual, tampouco o momento exato em que cada demanda surgirá.

A opção pela contratação sob demanda também evita a necessidade de manutenção de estrutura permanente de mão de obra própria exclusivamente destinada a pequenos reparos, possibilitando que o Município mobilize os profissionais necessários conforme as demandas efetivamente apresentadas pelas diversas Secretarias e unidades administrativas.

Quanto à forma de seleção do fornecedor, considerando que os serviços possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, a Lei nº 14.133/2021 os enquadra como serviços comuns.

Assim, considerando a necessidade de garantir ampla competitividade, obtenção da proposta mais vantajosa e seleção de empresa com capacidade suficiente para atender às demandas municipais, conclui-se que há mercado fornecedor suficiente e competitivo para a contratação pretendida, não sendo identificadas, neste levantamento, limitações relevantes quanto à disponibilidade de potenciais prestadores.

A solução escolhida mostra-se, portanto, tecnicamente adequada e economicamente justificável, por permitir a contratação de mão de obra especializada de acordo com a necessidade efetiva do Município, preservar a continuidade das atividades administrativas, reduzir o risco de deterioração dos bens públicos e proporcionar maior eficiência na gestão das demandas de manutenção e conservação.

9.Estimativa do valor da contratação

O custo estimado da contratação é de R$ 1.501.589,76 (um milhão, quinhentos e um mil, quinhentos e oitenta e nove reais e setenta e seis centavos), conforme orçamento sintético, anexo a este estudo.

Foi utilizado, como método para obtenção do preço estimado dos serviços, os seguintes dados:

BANCO DE DADOS	PERÍODO DO ORÇAMENTO	LOCALIDADE DO ORÇAMENTO
SINAPI 2026/06 COM DESONERAÇÃO	07/2026	Paraíba
Composições Próprias	07/2026	Município de Paulista/PB

IV – SOLUÇÃO ESCOLHIDA

10.Descrição da solução como um todo

A solução proposta consiste na contratação de pessoa jurídica especializada para a execução indireta de serviços de manutenção e conservação de bens públicos, mediante ajuste de mão de obra por tarefa, sem fornecimento de materiais, destinados ao atendimento das demandas de pequenos reparos e serviços de conservação nos prédios, instalações e demais bens públicos pertencentes ao Município de Paulista-PB.

A contratação será realizada de forma parcelada e sob demanda, durante o período de vigência contratual, conforme as necessidades efetivamente identificadas pela Administração. Cada serviço será solicitado mediante ordem de serviço ou instrumento equivalente, contendo a descrição da tarefa, local de execução, quantitativo estimado, prazo e demais informações necessárias à sua adequada realização.

A solução busca proporcionar ao Município maior capacidade operacional para responder, com rapidez e eficiência, às demandas de manutenção que surgem de forma recorrente, sem a necessidade de manter estrutura permanente de mão de obra própria em quantidade suficiente para atender a todas as necessidades.

Os materiais necessários à execução dos serviços, tais como materiais de construção, hidráulicos, elétricos, de pintura e outros eventualmente necessários, não integrarão o objeto da contratação, permanecendo sob responsabilidade do Município, quando aplicável. À contratada caberá disponibilizar a mão de obra necessária, bem como os equipamentos, ferramentas e demais meios de trabalho que sejam de sua responsabilidade para a adequada execução das tarefas.

A remuneração ocorrerá de acordo com os preços unitários contratados e os quantitativos efetivamente executados e medidos, após a devida fiscalização e aceitação dos serviços pela Administração.

A solução está em consonância com a definição legal de serviço comum de engenharia, quando os serviços de manutenção e conservação puderem ser objetivamente padronizados em termos de desempenho e qualidade, nos termos do art. 6º, inciso XXI, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021.

10.1. Hipóteses de Contratação por Outras Modalidades
Para definição da solução mais adequada, foram analisadas as principais alternativas disponíveis no regime da Lei nº 14.133/2021.

a) Pregão Eletrônico: mostra-se juridicamente possível quando o objeto for caracterizado como serviço comum de engenharia, uma vez que o art. 29, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021 excepciona do impedimento ao pregão os serviços de engenharia classificados como comuns. Entretanto, considerando a configuração específica do objeto, sua execução mediante tarefas e a necessidade de seleção de empresa com capacidade técnica compatível, a Administração poderá optar pela Concorrência Eletrônica, desde que devidamente justificada a escolha no processo.

b) Credenciamento: não se mostra como a solução mais adequada ao caso concreto, pois a necessidade administrativa é de contratação de uma empresa para execução das tarefas conforme as demandas do Município, mediante competição pelo menor preço, e não de manutenção de um conjunto de fornecedores credenciados para distribuição da demanda. Embora o credenciamento seja procedimento auxiliar admitido pela Lei nº 14.133/2021 em hipóteses próprias, suas características não se ajustam à solução pretendida.

c) Concorrência Eletrônica: mostra-se adequada ao objeto quando este for enquadrado como serviço comum de engenharia e a Administração entender necessária a adoção dessa modalidade. A concorrência é modalidade destinada à contratação de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, permitindo ampla disputa e processamento eletrônico, com observância dos princípios da isonomia, competitividade, transparência, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa.

d) Dispensa de Licitação: não se aplica, em princípio, por não se identificar, no momento do planejamento, hipótese legal de contratação direta que justifique a dispensa em razão do valor ou de situação emergencial. Eventual contratação direta somente poderá ocorrer caso sobrevenha situação concreta que se enquadre em alguma das hipóteses previstas no art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

e) Inexigibilidade de Licitação: mostra-se inaplicável, uma vez que os serviços pretendidos são ofertados por diversos fornecedores, inexistindo inviabilidade de competição. A inexigibilidade pressupõe justamente a impossibilidade de competição, conforme art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

f) Sistema de Registro de Preços: embora juridicamente possível para serviços e, inclusive, para obras e serviços de engenharia, desde que atendidas as condições legais, a adoção do procedimento deverá ser avaliada segundo as características da demanda, a previsibilidade dos quantitativos e a regulamentação aplicável. Para a presente contratação, considerando que o Município pretende estabelecer uma contratação continuada durante período determinado, com execução mediante ordens de serviço e quantitativos estimados, entende-se mais adequado realizar contratação direta do objeto, sem prejuízo de eventual adoção do Sistema de Registro de Preços caso demonstrada sua conveniência no decorrer do planejamento.

Diante da análise das alternativas, considera-se adequada a realização de Concorrência Eletrônica, com critério de julgamento pelo menor preço, observadas as características do objeto, o regime de empreitada por preço unitário e os requisitos de habilitação técnica estritamente necessários à execução dos serviços.

A escolha deverá ser devidamente fundamentada no processo, considerando que a Lei nº 14.133/2021 também admite o pregão para serviços comuns de engenharia. Assim, a adoção da concorrência não decorre de suposta impossibilidade jurídica do pregão, mas da avaliação administrativa quanto à solução que melhor atende às características específicas da contratação.

10.2. Benefícios, Vantagens e Desvantagens
10.2.1. Vantagens
A solução proposta apresenta as seguintes vantagens:

a) possibilidade de atendimento rápido e organizado das demandas de pequenos reparos e manutenção dos bens públicos;

b) maior flexibilidade operacional, permitindo que a Administração solicite os serviços conforme a necessidade efetivamente verificada;

c) remuneração vinculada aos serviços efetivamente executados e medidos, evitando o pagamento por tarefas não realizadas;

d) melhor controle dos custos mediante estabelecimento prévio de preços unitários;

e) redução da necessidade de manutenção de quadro próprio de trabalhadores exclusivamente destinados às atividades de pequenos reparos;

f) preservação e prolongamento da vida útil dos prédios, instalações e demais bens públicos;

g) redução do risco de agravamento de pequenos problemas de manutenção, evitando intervenções futuras de maior complexidade e custo;

h) maior agilidade na resposta às demandas das Secretarias e unidades administrativas;

i) possibilidade de adequação da execução às disponibilidades orçamentárias e às necessidades prioritárias da Administração;

j) contratação de empresa especializada e dotada de capacidade operacional compatível com as tarefas demandadas.

10.2.2. Desvantagens
Como possíveis desvantagens da solução, destacam-se:

a) necessidade de fiscalização contínua dos serviços executados, especialmente para aferição dos quantitativos, qualidade e conformidade das tarefas;

b) necessidade de planejamento e organização das ordens de serviço, de modo a evitar solicitações inadequadas ou sobreposição de tarefas;

c) eventual dificuldade de atendimento simultâneo de múltiplas demandas, caso o volume de serviços supere a capacidade operacional da contratada;

d) necessidade de acompanhamento permanente da qualidade da mão de obra empregada;

e) dependência da adequada gestão contratual para garantir que os serviços sejam executados dentro dos padrões, prazos e preços estabelecidos.

Tais desvantagens, contudo, são passíveis de mitigação mediante adequada definição das condições de execução, estabelecimento de critérios objetivos de medição e pagamento, fiscalização efetiva e aplicação das sanções previstas no instrumento contratual.

10.3. Justificativa da Escolha da Solução
A solução escolhida decorre da necessidade de o Município de Paulista-PB dispor de mão de obra especializada e suficiente para atender às demandas recorrentes de pequenos serviços de manutenção e conservação de seus bens públicos, considerando a insuficiência do quadro funcional próprio para atender, com regularidade e presteza, a todas as solicitações provenientes das diversas unidades administrativas.

A execução indireta mostra-se mais adequada porque permite ao Município contar com estrutura operacional complementar sem a necessidade de ampliação permanente de seu quadro de pessoal, possibilitando a mobilização da mão de obra conforme as demandas efetivamente existentes.

A contratação por empreitada por preço unitário é particularmente adequada ao objeto, pois não é possível prever com exatidão, no momento da elaboração do ETP, quais tarefas serão necessárias, em que locais serão executadas e em quais quantidades ao longo dos 12 (doze) meses de vigência.

Nesse regime, a Administração poderá estabelecer preços unitários para as diferentes categorias de serviços e remunerar a contratada somente pelos quantitativos efetivamente executados, medidos e aprovados pela fiscalização, proporcionando maior controle e racionalidade na aplicação dos recursos públicos.

A contratada será responsável pela disponibilização e gestão da mão de obra necessária à execução das tarefas, incluindo salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais obrigações decorrentes da relação com seus empregados, bem como pela observância das normas de segurança e saúde do trabalho.

Os materiais necessários à execução dos serviços não integrarão o objeto, permanecendo sob responsabilidade do Município, quando disponibilizados pela Administração. Essa separação permite maior controle sobre a aquisição e utilização dos materiais, evitando sobreposição de custos e facilitando a fiscalização da execução.

A seleção da empresa por procedimento licitatório eletrônico permitirá a participação de empresas potencialmente aptas de diferentes localidades, ampliando a competitividade e proporcionando melhores condições para obtenção de preços vantajosos.

Assim, a solução proposta atende aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento, continuidade do serviço público, transparência, competitividade e interesse público, constituindo alternativa adequada para garantir a manutenção regular dos bens públicos municipais e evitar sua deterioração prematura.

Por fim, destaca-se que a modalidade de licitação deverá observar a classificação definitiva do objeto no processo, sendo juridicamente possível o Pregão Eletrônico quando se tratar de serviço comum de engenharia, ao passo que **a Concorrência Eletrônica é modalidade legalmente destinada às obras e aos serviços de engenharia**. A escolha deverá ser motivada pela Administração à luz das características concretas do objeto e das condições de execução.

12.Contratações correlatas e/ou interdependentes
O objeto a ser licitado não demanda de contratações correlatas e/ou interdependentes, ou seja, não se vislumbra relação de outros serviços com o objeto principal, que interliga com essa prestação do serviço, nem tampouco, precisam ser contratadas juntamente a essa, outros serviços para a completa execução deste.

13.Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato
Após a realização desse Estudo Preliminar, o Projeto Básico será elaborado e caso aprovado pela Administração será realizada Licitação através de Concorrência Eletrônica.

Posteriormente à homologação do certame serão definidos os integrantes da fiscalização do contrato.

14.Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras
Não se amolda ao objeto a ser licitado produção de impactos ambientais.

15.Resultados pretendidos
Com a presente contratação, o Município de Paulista-PB pretende assegurar condições adequadas para a manutenção, conservação e funcionamento dos prédios, instalações e demais bens públicos municipais, mediante a disponibilização de mão de obra especializada para execução de pequenos trabalhos e reparos, conforme as necessidades efetivamente identificadas pela Administração.

A contratação deverá proporcionar os seguintes resultados:

a) garantir maior celeridade e eficiência no atendimento das demandas de manutenção e conservação dos bens públicos municipais, reduzindo o tempo de resposta para a execução de pequenos reparos;

b) assegurar a continuidade e o adequado funcionamento das repartições, equipamentos e espaços públicos, evitando que problemas de manutenção comprometam a prestação dos serviços públicos à população;

c) preservar o patrimônio público municipal, mediante a realização tempestiva de serviços preventivos e corretivos, contribuindo para prolongar a vida útil dos imóveis, instalações e demais bens;

d) reduzir a ocorrência de deteriorações e danos decorrentes da ausência ou demora na realização de pequenos reparos, evitando que problemas de menor complexidade evoluam para intervenções mais onerosas;

e) suprir a insuficiência de mão de obra disponível no quadro funcional do Município, proporcionando capacidade operacional complementar sem a necessidade de ampliação permanente do quadro de servidores;

f) possibilitar maior flexibilidade na alocação da mão de obra, permitindo que os profissionais sejam mobilizados de acordo com as necessidades concretas das diversas Secretarias e unidades administrativas;

g) assegurar maior racionalidade e controle na aplicação dos recursos públicos, mediante contratação por preços unitários e pagamento vinculado aos quantitativos de serviços efetivamente executados, medidos e aceitos pela fiscalização;

h) proporcionar maior previsibilidade dos custos, mediante definição prévia dos preços unitários das tarefas que poderão ser solicitadas durante a vigência contratual;

i) garantir a execução dos serviços por empresa com capacidade técnica e operacional compatível com as necessidades da Administração, observados os requisitos estabelecidos no procedimento licitatório;

j) melhorar as condições de segurança, conservação, higiene, funcionalidade e utilização dos espaços públicos, beneficiando servidores, usuários dos serviços municipais e a população em geral;

k) reduzir a necessidade de realização de sucessivos procedimentos administrativos para contratação de pequenos serviços, proporcionando maior eficiência e agilidade à gestão municipal;

l) assegurar que os serviços sejam executados mediante acompanhamento e fiscalização da Administração, possibilitando maior controle sobre a qualidade, os quantitativos e os custos das tarefas realizadas;

m) promover maior eficiência na gestão do patrimônio público, mediante a adoção de medidas de manutenção preventiva e corretiva capazes de evitar gastos futuros decorrentes da deterioração dos bens;

n) adequar a execução dos serviços à demanda efetiva e à disponibilidade orçamentária do Município, permitindo a priorização das necessidades mais urgentes e relevantes;

o) alcançar, de forma geral, uma melhoria na qualidade dos serviços públicos prestados à população, na medida em que a adequada conservação dos prédios e equipamentos municipais contribui diretamente para a continuidade e qualidade das atividades administrativas e dos serviços públicos.

Dessa forma, espera-se que a contratação produza resultados concretos em termos de eficiência operacional, economicidade, preservação do patrimônio público, celeridade no atendimento das demandas e melhoria das condições de funcionamento dos equipamentos municipais, garantindo que os recursos públicos sejam aplicados de maneira planejada e compatível com as necessidades efetivas do Município de Paulista-PB.

16.Conclusão

Diante do exposto, restam evidenciados a necessidade e o interesse público na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção e conservação de bens públicos, em regime de tarefa, sem fornecimento de materiais.

A solução delineada encontra respaldo legal, apresenta-se como a mais vantajosa para a Administração e garante maior eficiência na alocação dos recursos públicos. Recomenda-se, assim, o regular prosseguimento das etapas subsequentes do certame, com base nos elementos ora apresentados e nos documentos técnicos e jurídicos complementares anexos.

Paulista/PB, 11 de agosto de 2026.

JOSÉ DIEGO FREITAS PEREIRA
Secretário de Infraestrutura

APÊNDICE II

PROJETO BÁSICO

RESUMO DO ORÇAMENTO

OBRA:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA, PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE PAULISTA-PB
LOCAL:	SEDE DO MUNICIPIO
CLIENTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA

DATA : 20/07/2026 **BDI :** 26,37%

FONTE	VERSÃO	HORA	MES
SINAPI	2026/06 COM DESONERAÇÃO	102,06%	59,91%
Composições Próprias	PROPRIA	0,00%	0,00%

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PREÇO TOTAL	%
1	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	R$ 802.897,92	53,47%
2	SECRETARIA DE OBRAS	R$ 397.900,80	26,50%
3	SECRETARIA DE SAÚDE	R$ 300.791,04	20,03%

VALOR BDI TOTAL:	R$ 313.357,44	100,00%
VALOR ORÇAMENTO:	R$ 1.188.232,32	
VALOR TOTAL:	R$ 1.501.589,76	

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

OBRA:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA, PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE PAULISTA-PB
LOCAL:	SEDE DO MUNICIPIO
CLIENTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA

DATA : 20/07/2026 **BDI :** 26,37%

FONTE	VERSÃO	HORA	MES
SINAPI	2026/06 COM DESONERAÇÃO	102,06%	59,91%
Composições Próprias	PROPRIA	0,00%	0,00%

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FONTE	UNID	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO R$	PREÇO TOTAL R$
1	**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**						**R$ 802.897,92**
1.1	00004750	PEDREIRO (HORISTA)	SINAPI	H	10.560,00	R$ 26,98	R$ 284.908,80
1.2	00034466	AJUDANTE DE PINTOR (HORISTA)	SINAPI	H	6.336,00	R$ 21,24	R$ 134.576,64
1.3	00006111	SERVENTE DE OBRAS (HORISTA)	SINAPI	H	10.560,00	R$ 20,12	R$ 212.467,20
1.4	00004783	PINTOR (HORISTA)	SINAPI	H	6.336,00	R$ 26,98	R$ 170.945,28
2	**SECRETARIA DE OBRAS**						**R$ 397.900,80**
2.1	00004750	PEDREIRO (HORISTA)	SINAPI	H	8.448,00	R$ 26,98	R$ 227.927,04
2.2	00006111	SERVENTE DE OBRAS (HORISTA)	SINAPI	H	8.448,00	R$ 20,12	R$ 169.973,76
3	**SECRETARIA DE SAÚDE**						**R$ 300.791,04**
3.1	00004750	PEDREIRO (HORISTA)	SINAPI	H	4.224,00	R$ 26,98	R$ 113.963,52
3.2	00006111	SERVENTE DE OBRAS (HORISTA)	SINAPI	H	4.224,00	R$ 20,12	R$ 84.986,88
3.3	00004783	PINTOR (HORISTA)	SINAPI	H	2.112,00	R$ 26,98	R$ 56.981,76
3.4	00034466	AJUDANTE DE PINTOR (HORISTA)	SINAPI	H	2.112,00	R$ 21,24	R$ 44.858,88
						VALOR BDI TOTAL:	**R$ 313.357,44**
						VALOR ORÇAMENTO:	**R$ 1.188.232,32**
						VALOR TOTAL:	**R$ 1.501.589,76**

1.1. 00004750 PEDREIRO (HORISTA) (H)

		Q	MÊS	H	DIA	QTD
PEDREIRO	Q*MÊS*H*DIA	5,00	12,00	8,00	22,00	10.560,00
						10.560,00

TOTAL DA MEMÓRIA DE CÁLCULO: 10.560,00

1.2. 00034466 AJUDANTE DE PINTOR (HORISTA) (H)

		Q	MÊS	H	DIA	QTD
AJUDANTE DE PINTOR	Q*MÊS*H*DIA	3,00	12,00	8,00	22,00	6.336,00
						6.336,00

TOTAL DA MEMÓRIA DE CÁLCULO: 6.336,00

1.3. 00006111 SERVENTE DE OBRAS (HORISTA) (H)

		Q	MÊS	H	DIA	QTD
PEDREIRO	Q*MÊS*H*DIA	5,00	12,00	8,00	22,00	10.560,00
						10.560,00

TOTAL DA MEMÓRIA DE CÁLCULO: 10.560,00

1.4. 00004783 PINTOR (HORISTA) (H)

		Q	MÊS	H	DIA	QTD
PINTOR	Q*MÊS*H*DIA	3,00	12,00	8,00	22,00	6.336,00
						6.336,00

TOTAL DA MEMÓRIA DE CÁLCULO: 6.336,00

2.1. 00004750 PEDREIRO (HORISTA) (H)

		Q	MÊS	H	DIA	QTD
PEDREIRO	Q*MÊS*H*DIA	4,00	12,00	8,00	22,00	8.448,00
						8.448,00

TOTAL DA MEMÓRIA DE CÁLCULO: 8.448,00

2.2. 00006111 SERVENTE DE OBRAS (HORISTA) (H)

		Q	MÊS	H	DIA	QTD
SERVENTE DE OBRAS	Q*MÊS*H*DIA	4,00	12,00	8,00	22,00	8.448,00
						8.448,00

TOTAL DA MEMÓRIA DE CÁLCULO: 8.448,00

3.1. 00004750 PEDREIRO (HORISTA) (H)

		Q	MÊS	H	DIA	QTD
PEDREIRO	Q*MÊS*H*DIA	2,00	12,00	8,00	22,00	4.224,00
						4.224,00

TOTAL DA MEMÓRIA DE CÁLCULO: 4.224,00

3.2. 00006111 SERVENTE DE OBRAS (HORISTA) (H)

		Q	MÊS	H	DIA	QTD
SERVENTE	Q*MÊS*H*DIA	2,00	12,00	8,00	22,00	4.224,00
						4.224,00

TOTAL DA MEMÓRIA DE CÁLCULO: 4.224,00

3.3. 00004783 PINTOR (HORISTA) (H)

		Q	MÊS	H	DIA	QTD
PINTOR	Q*MÊS*H*DIA	1,00	12,00	8,00	22,00	2.112,00
						2.112,00

TOTAL DA MEMÓRIA DE CÁLCULO: 2.112,00

3.4. 00034466 AJUDANTE DE PINTOR (HORISTA) (H)

		Q	MÊS	H	DIA	QTD
AJUDANTE DE PINTOR	Q*MÊS*H*DIA	1,00	12,00	8,00	22,00	2.112,00
						2.112,00

TOTAL DA MEMÓRIA DE CÁLCULO: 2.112,00

RELATÓRIO ANALÍTICO - COMPOSIÇÕES DE CUSTOS

OBRA:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA, PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE PAULISTA-PB
LOCAL:	SEDE DO MUNICIPIO
CLIENTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA

DATA : 20/07/2026 **BDI :** 26,37%

FONTE	VERSÃO	HORA	MES
SINAPI	2026/06 COM DESONERAÇÃO	102,06%	59,91%
Composições Próprias	PROPRIA	0,00%	0,00%

1.1. 00004750 PEDREIRO (HORISTA) (H)

Mão de Obra		FONTE	UNID	COEFICIENTE	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
00004750	PEDREIRO (HORISTA)	SINAPI	H	1,00000000	R$ 21,35	R$ 21,35
					TOTAL Mão de Obra:	R$ 21,35
					VALOR:	**21,35**

1.2. 00034466 AJUDANTE DE PINTOR (HORISTA) (H)

Mão de Obra		FONTE	UNID	COEFICIENTE	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
00034466	AJUDANTE DE PINTOR (HORISTA)	SINAPI	H	1,00000000	R$ 16,81	R$ 16,81
					TOTAL Mão de Obra:	R$ 16,81
					VALOR:	**16,81**

1.3. 00006111 SERVENTE DE OBRAS (HORISTA) (H)

Mão de Obra		FONTE	UNID	COEFICIENTE	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
00006111	SERVENTE DE OBRAS (HORISTA)	SINAPI	H	1,00000000	R$ 15,92	R$ 15,92
					TOTAL Mão de Obra:	R$ 15,92
					VALOR:	**15,92**

1.4. 00004783 PINTOR (HORISTA) (H)

Mão de Obra		FONTE	UNID	COEFICIENTE	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
00004783	PINTOR (HORISTA)	SINAPI	H	1,00000000	R$ 21,35	R$ 21,35
					TOTAL Mão de Obra:	R$ 21,35
					VALOR:	**21,35**

2.1. 00004750 PEDREIRO (HORISTA) (H)

Mão de Obra		FONTE	UNID	COEFICIENTE	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
00004750	PEDREIRO (HORISTA)	SINAPI	H	1,00000000	R$ 21,35	R$ 21,35
					TOTAL Mão de Obra:	R$ 21,35
					VALOR:	**21,35**

2.2. 00006111 SERVENTE DE OBRAS (HORISTA) (H)

Mão de Obra		FONTE	UNID	COEFICIENTE	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
00006111	SERVENTE DE OBRAS (HORISTA)	SINAPI	H	1,00000000	R$ 15,92	R$ 15,92
					TOTAL Mão de Obra:	R$ 15,92
					VALOR:	**15,92**

3.1. 00004750 PEDREIRO (HORISTA) (H)

Mão de Obra		FONTE	UNID	COEFICIENTE	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
00004750	PEDREIRO (HORISTA)	SINAPI	H	1,00000000	R$ 21,35	R$ 21,35

TOTAL Mão de Obra:	R$ 21,35
VALOR:	**21,35**

3.2. 00006111 SERVENTE DE OBRAS (HORISTA) (H)

Mão de Obra		FONTE	UNID	COEFICIENTE	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
00006111	SERVENTE DE OBRAS (HORISTA)	SINAPI	H	1,00000000	R$ 15,92	R$ 15,92

TOTAL Mão de Obra:	R$ 15,92
VALOR:	**15,92**

3.3. 00004783 PINTOR (HORISTA) (H)

Mão de Obra		FONTE	UNID	COEFICIENTE	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
00004783	PINTOR (HORISTA)	SINAPI	H	1,00000000	R$ 21,35	R$ 21,35

TOTAL Mão de Obra:	R$ 21,35
VALOR:	**21,35**

3.4. 00034466 AJUDANTE DE PINTOR (HORISTA) (H)

Mão de Obra		FONTE	UNID	COEFICIENTE	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
00034466	AJUDANTE DE PINTOR (HORISTA)	SINAPI	H	1,00000000	R$ 16,81	R$ 16,81

TOTAL Mão de Obra:	R$ 16,81
VALOR:	**16,81**

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

OBRA:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA, PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE PAULISTA-PB
LOCAL:	SEDE DO MUNICIPIO
CLIENTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA

DATA : 20/07/2026 **BDI :** 26,37%

FONTE	VERSÃO	HORA	MES
SINAPI	2026/06 COM DESONERAÇÃO	102,06%	59,91%
Composições Próprias	PROPRIA	0,00%	0,00%

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR (R$)	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6	MÊS 7	MÊS 8	MÊS 9
1	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	R$ 802.897,92	8,33 %	8,33 %	8,33 %	8,33 %	8,33 %	8,33 %	8,33 %	8,33 %	8,33 %
			R$ 66.881,40	R$ 66.881,40	R$ 66.881,40	R$ 66.881,40	R$ 66.881,40	R$ 66.881,40	R$ 66.881,40	R$ 66.881,40	R$ 66.881,40
2	SECRETARIA DE OBRAS	R$ 397.900,80	8,33 %	8,33 %	8,33 %	8,33 %	8,33 %	8,33 %	8,33 %	8,33 %	8,33 %
			R$ 33.145,14	R$ 33.145,14	R$ 33.145,14	R$ 33.145,14	R$ 33.145,14	R$ 33.145,14	R$ 33.145,14	R$ 33.145,14	R$ 33.145,14
3	SECRETARIA DE SAÚDE	R$ 300.791,04	8,33 %	8,33 %	8,33 %	8,33 %	8,33 %	8,33 %	8,33 %	8,33 %	8,33 %
			R$ 25.055,89	R$ 25.055,89	R$ 25.055,89	R$ 25.055,89	R$ 25.055,89	R$ 25.055,89	R$ 25.055,89	R$ 25.055,89	R$ 25.055,89
		R$ 1.501.589,76	**R$ 125.082,43**	**R$ 125.082,43**	**R$ 125.082,43**	**R$ 125.082,43**	**R$ 125.082,43**	**R$ 125.082,43**	**R$ 125.082,43**	**R$ 125.082,43**	**R$ 125.082,43**
			R$ 125.082,43	**R$ 250.164,86**	**R$ 375.247,29**	**R$ 500.329,72**	**R$ 625.412,15**	**R$ 750.494,58**	**R$ 875.577,01**	**R$ 1.000.659,44**	**R$ 1.125.741,87**

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR (R$)	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12	Total parcela
1	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	R$ 802.897,92	8,33 %	8,33 %	8,37 %	**100,00 %**
			R$ 66.881,40	R$ 66.881,40	R$ 67.202,52	**R$ 802.897,92**
2	SECRETARIA DE OBRAS	R$ 397.900,80	8,33 %	8,33 %	8,37 %	**100,00 %**
			R$ 33.145,14	R$ 33.145,14	R$ 33.304,26	**R$ 397.900,80**
3	SECRETARIA DE SAÚDE	R$ 300.791,04	8,33 %	8,33 %	8,37 %	**100,00 %**
			R$ 25.055,89	R$ 25.055,89	R$ 25.176,25	**R$ 300.791,04**
		R$ 1.501.589,76	**R$ 125.082,43**	**R$ 125.082,43**	**R$ 125.683,03**	**R$ 1.501.589,76**
			R$ 1.250.824,30	**R$ 1.375.906,73**	**R$ 1.501.589,76**	

COMPOSIÇÃO DO BDI

OBRA:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA, PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE PAULISTA-PB
LOCAL:	SEDE DO MUNICIPIO
CLIENTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA

DATA : 20/07/2026 **BDI :** 26,37%

FONTE	VERSÃO	HORA	MES
SINAPI	2026/06 COM DESONERAÇÃO	102,06%	59,91%
Composições Próprias	PROPRIA	0,00%	0,00%

COD	DESCRIÇÃO	%
	Benefício	
S + G	Garantia/seguros	0,80%
L	Lucro	7,74%
	TOTAL	**8,54%**
	Despesas Indiretas	
AC	Administração central	3,00%
DF	Despesas financeiras	0,59%
R	Riscos	0,97%
	TOTAL	**4,56%**
I	**Impostos**	
	COFINS	3,00%
	ISSQN (5,00% sobre 40,00%)	2,00%
	PIS	0,65%
	CPRB (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta)	4,50%
	TOTAL	**10,15%**

BDI = 26,37%

$$\frac{(1+AC+S+R+G)\times(1+DF)\times(1+L)}{(1-I)} - 1$$

TABELA DE ENCARGOS SOCIAIS

OBRA:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA, PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE PAULISTA-PB
LOCAL:	SEDE DO MUNICIPIO
CLIENTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA

DATA : 20/07/2026 **BDI :** 26,37%

FONTE	VERSÃO	HORA	MES
SINAPI	2026/06 COM DESONERAÇÃO	102,06%	59,91%
Composições Próprias	PROPRIA	0,00%	0,00%

COD	DESCRIÇÃO	HORISTA %	MENSALISTA %
A	**GRUPO A**		
A1	INSS	10,00%	10,00%
A2	SESI	1,50%	1,50%
A3	SENAI	1,00%	1,00%
A4	INCRA	0,20%	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%	0,60%
A6	Salário Educação	2,50%	2,50%
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00%	3,00%
A8	FGTS	8,00%	8,00%
A9	SECONCI	0,00%	0,00%
	TOTAL	**26,80%**	**26,80%**
B	**GRUPO B**		
B1	Repouso Semanal Remunerado	17,90%	0,00%
B2	Feriados	4,28%	0,00%
B3	Auxílio - Enfermidade	0,90%	0,67%
B4	13º Salário	11,13%	8,31%
B5	Licença Paternidade	0,07%	0,05%
B6	Faltas Justificadas	0,74%	0,56%
B7	Dias de Chuvas	2,21%	0,00%
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,03%	0,02%
B9	Férias Gozadas	12,67%	9,46%
B10	Salário Maternidade	0,04%	0,03%
	TOTAL	**49,97%**	**19,10%**
C	**GRUPO C**		
C1	Aviso Prévio Indenizado	6,74%	5,03%
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,17%	0,13%
C3	Férias Indenizadas	2,08%	1,55%
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	2,87%	2,15%
C5	Indenização Adicional	0,57%	0,42%
	TOTAL	**12,43%**	**9,28%**
D	**GRUPO D**		
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B (sem considerar INNS sobre 13º, conforme Lei nº 14.973/2024)	12,28%	4,29%
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,58%	0,44%
	TOTAL	**12,86%**	**4,73%**

A + B + C + D = 102,06% 59,91%

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

Processo Administrativo n° 260814CE00004

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/...., QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA, POR INTERMÉDIO DO PREFEITO JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA E

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Paulista - Rua Joaquim Félix de Medeiros, nº 1341, ROD. PB293 - Paulista - PB, CNPJ nº 08.945.727/0001-53, neste ato representada pelo Prefeito LUCAS DE SOUSA PEREIRA, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a)....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 260814CE00004 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência Eletrônica n. 0000004/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de engenharia de Contratação de pessoa jurídica especializada para execução de serviços de empreitada para manutenção e conservação de bens públicos, mediante ajuste de mão de obra por tarefa para execução de pequenos trabalhos, sem fornecimento de materiais, no Município de Paulista/PB, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.3.1. O Termo de Referência;
1.3.2. O Edital da Licitação;
1.3.3. A Proposta do contratado;
1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
1.4. O regime de execução é o de Empreitada por Preço Unitário.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) assinatura da ordem de serviços, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

MATRIZ DE RISCO:

3.1.1. Constituem riscos a serem suportados pelo contratante:
a) A ocorrência de fatos supervenientes, previsíveis ou imprevisíveis, de consequências incalculáveis, que venham a afetar a execução do contrato, de forma insuportável pelo contratado, situação esta em que será possível a realização do reequilíbrio econômico-financeiro da avença.
b) A ocorrência de fatos relacionados à indisponibilidade de caixa que venha a afetar o cronograma de pagamentos por parte da Administração, implicando atrasos nos pagamentos das medições ao contratado, situação esta que implicará a correção dos valores devidos.
c) A ocorrência de fatos relacionados com a coleta do lixo domiciliar que venha a prejudicar a prestação dos serviços de baldeação e destinação final de resíduos sólidos.
3.1.2. Constituem riscos a serem suportados pelo contratado:
d) A ocorrência de fatos supervenientes, previsíveis ou imprevisíveis, porém de consequências calculáveis, que em razão da variação de preços de itens que fazem parte da composição dos custos do contrato, mas que em razão do nível de afetação, possam configurar o mero risco do empreendimento, que atinja o contrato de forma suportável, não será cabível a realização do reequilíbrio econômico-financeiro da avença.
e) A ocorrência de fatos relacionados à segurança de pessoas que atuam nos locais de transbordo e de destinação final de resíduos, principalmente no tocante à disponibilização de EPIs, regularidade trabalhista, acidentes de trabalho e processos judiciais decorrentes.
f) A ocorrência de fatos relacionados à segurança de pessoas que atuam nos locais de transbordo e de destinação final de resíduos, na condição de catadores, devendo o contratado se utilizar de meios para coibir tal prática.
g) A ocorrência de fatos relacionados com a guarda e segurança de materiais e equipamentos utilizados na prestação dos serviços.
h) A variação dos preços dos itens que compõe o custo do contrato, em razão do atraso injustificado na execução dos serviços.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO
4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)
5.1. O valor total da contratação é de R$..... (.....)
5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)
6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)
7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
7.1.1. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais.
7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice Nacional de Custo de Construção (INCC), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.4.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)
8.1. São obrigações do Contratante:
8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
8.4. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
8.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
8.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
8.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
8.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
8.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
8.10. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
8.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
8.11.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias uteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias uteis.
8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
8.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
8.15. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
8.16. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
8.17. Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:
a) "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;
b) comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
c) laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
d) carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e
e) certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis;
8.18. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

8.19. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
8.20. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
8.21. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)
9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
9.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
9.24. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
9.25. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
9.26. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
9.27. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
9.28. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
9.29. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
9.30. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
9.31. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
9.32. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
9.33. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.
9.34. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
9.35. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros
fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

9.36. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
9.37. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto n° 5.975, de 2006, de:
a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
c) florestas plantadas; e
d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.
9.38. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4°, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:
a) Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;
b) Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei n° 6.938, de 1981, e legislação correlata;
c) Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria n° 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA n° 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e
9.38.1. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.
9.39. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4°, §§ 2° e 3°, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:
9.39.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.
9.39.2. Nos termos dos artigos 3° e 10° da Resolução CONAMA n° 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:
9.39.2.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.
9.39.2.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.
9.39.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
9.39.2.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
9.39.3. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d´água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
9.39.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle

de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.
9.40. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:
9.40.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n° 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.
9.40.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n° 01, de 08/03/90, e legislação correlata.
9.41. Nos termos do artigo 4°, § 3°, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.
9.42. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.
9.43. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.
9.44. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).
9.45. Fornecer os projetos executivos desenvolvidos pelos Contratados, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução do empreendimento, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos:
9.45.1. A elaboração dos projetos executivos deverá partir das soluções desenvolvidas nos anteprojetos constantes neste Termo de Referência e seus anexos (Caderno de Encargos e Especificações Técnicas) e apresentar o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos.
9.46. Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura do contrato, o Contratado deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do termo de referência, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, se houver, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD
10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)
11.1. A contratação conta com garantia de execução, na modalidade seguro-garantia, com cláusula de retomada, conforme art. 102 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.
11.1.1. Em caso de inadimplemento pelo Contratado, a seguradora deverá assumir a execução e concluir o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 102).
11.1.2. A seguradora figura como interveniente anuente do presente contrato, e nesta qualidade também deverá figurar dos termos aditivos que vierem a ser firmados, e poderá:
a) Ter livre acesso às instalações em que for executado o contrato principal.
b) Acompanhar a execução do contrato principal.
c) Ter acesso a auditoria técnica e contábil.
d) Requerer esclarecimentos ao responsável técnico pela obra ou pelo fornecimento.
11.1.3. A emissão de empenho em nome da seguradora, ou a quem ela indicar para a conclusão do contrato, será autorizada desde que demonstrada sua regularidade fiscal.
11.1.4. A seguradora poderá subcontratar a conclusão do contrato, total ou parcialmente.
11.1.5. Na hipótese de inadimplemento do contratado, serão observadas as seguintes disposições:
a) Caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice.
b) Caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice.
11.2. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

11.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
11.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.5 deste contrato.
11.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
11.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
11.6.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
11.6.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
11.6.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.
11.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.6, observada a legislação que rege a matéria.
11.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
11.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.
11.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
11.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
11.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de (.....) dias úteis, contados da data em que for notificada.
11.13. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
11.13.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais
(art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
11.13.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.
11.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;
11.15. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
11.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
11.17. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.
11.18. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)
12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
i) **Advertência,** quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
ii) **Impedimento de licitar e contratar,** quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave
(art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar,** quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
iv) **Multa:**
(1) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o
inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 10.% a 30% do valor do Contrato.
(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 10.% a 30% do valor do Contrato.
4) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato.
(5) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato.
(6) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa
(art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de
2021).
12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (TRINTA) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)
13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
13.4. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
13.5. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
13.6. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
13.7. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
13.7.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
13.7.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
13.7.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
13.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.8.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
13.8.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
13.8.3. Indenizações e multas.
13.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
13.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)
14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Paulista - PB deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
02.06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.361.1002.2012 MANUTENÇÃO DO ENSINO BÁSICO – MDE 25%
12.365.5000.2024 MANUTENÇÃO DAS DESPESAS DA EDUCAÇÃO INFALTIL COM VAAR
12.365.5000.2064 MANUTENÇÃO DO FUNDEB 30% – ENSINO INFANTIL
02.07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10.122.2001.2025 MANUTENÇÃO DA SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE
02.08 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.122.2001.2026 MANUTENÇÃO DA SEC DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
02.09 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRATURA
15.451.1003.1025 PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DE RUAS E AVENIDAS DA SEDE E ZONA RURAL
15.451.1003.1026 PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDOS DE RUAS E AVENIDAS DA SEDE E ZONA RURAL
15.451.1003.1027 CONSTRUÇÃO DE PARADA DE ONIBUS
15.451.1003.2071 MANUTENÇÃO DA GARAGEM MUNICIPAL
15.451.1003.2074 MODERNIZAÇÃO DO TRANSITO MUNICIPAL
15.452.1003.2030 MANUTENÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS
15.452.1003.2073 MANUTENÇÃO DO CEMITÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL
15.452.2001.2029 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA
17.511.1001.1030 CONSTRUÇÃO DE CISTERNAS
17.511.1003.1029 CONSTRUÇÃO DE PRIVADAS COM FOSSAS SEPTICAS
17.512.1003.1031 CONSTRUÇÃO DE REDE COLETORA DE ESGOTO
20.608.1003.2076 MANUTENÇÃO DO MATADOURO E AÇOUGUE PÚBLICO MUNICIPAL
25.752.1003.2089 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
26.782.1003.1047 REFORMA DE PASSAGEM MOLHADA
02.12 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.122.2001.2040 CUSTEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.1005.2043 CUSTEIO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
10.302.1005.2046 CUSTEIO DAS ATIVIDADES DA POLICÍNICA MUNICIPAL
10.302.1005.2050 MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL
10.302.1005.2052 IMPLEMENTAÇÃO, CUSTEIO E MANUTENÇÃO DE CAPS
02.13 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.243.1007.2094 MANUTENÇÃO DA CASA DA CRIANÇA
08.244.1007.2053 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DO IGD SUAS
08.244.1007.2054 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DA FAMÍLIA – CRAS
08.244.1007.2055 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA
08.244.1007.2056 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SCFV
08.244.1007.2068 MANUTENÇÃO DO SERV.DE PROT.ATEND.INTEGRAL À FAMILIA – PAIF

Elemento de despesa nº 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)
15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES
16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO
17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de
2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)
18.1. Fica eleito o Foro da São Bento – PB, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

ANEXO III - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 0000004/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO - de não empregar menor

REFERENTE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 0000004/2026
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA - PB.

PROPONENTE
CNPJ

1.0 - DECLARAÇÃO de não empregar menor.
O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, podendo existir menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz na forma da legislação vigente; em acatamento às disposições do Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

Local e Data.

NOME/CPF/ASSINATURA
Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a declaração deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.

ANEXO IV - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 0000004/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO - que a proposta compreende a integralidade dos custos

REFERENTE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 0000004/2026
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA - PB.

PROPONENTE
CNPJ

1.0 - DECLARAÇÃO que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos.
O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Local e Data.

NOME/CPF/ASSINATURA
Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a declaração deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.